

CONTRATO N.º 054/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 24º (vigéssimo quarto) dia do mês de Abril de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.037.882/0001-35, estabelecida à Rua Dom Pedrito, nº228, cidade industrial, Guarulhos-SP, cep07.223-060, telefone(11)93581-1925, e-mail; hospitalarmbj@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Thiago Gonçalves da Silva, portador da carteira nacional de identidade nº392645221, expedida pelo SSP-SP, CPF nº074.885.144-59, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº028/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Água destilada 500ml	Bisnagas	FRESENIUS	9000	R\$ 5,69	R\$ 51.210,00
2	Álcool 70% 1000ml	Unidades	BELLO BELLA	9000	R\$ 6,23	R\$ 56.070,00
3	Campo Operatório 45 X 50 não estéril, tecido 100% algodão, cor branca, fio radiopaco em toda a extensão do corpo da compressa, 4 camadas em tecido macio e neutro, alto poder de absorção, compressa de gaze com cadarço. Pacote com 50 unidades	Pacotes	BIOTEXTIL	600	R\$ 47,69	R\$ 28.614,00
4	Compressa de Gaze Estéril 5 dobras, 8 camadas 7,5cmx7,5cm - pacotes com 5 unidades	Unidades	ECOMAX	180000	R\$ 0,34	R\$ 61.200,00
5	Luvas procedimento não cirúrgico M	Caixas	ABL	2700	R\$ 12,64	R\$ 34.128,00
6	Luvas procedimento não cirúrgico P	Caixas	ABL	2700	R\$ 12,74	R\$ 34.398,00
7	Seringa descartável 20ml c/agulha 25x70 (22G1) - caixa com 100 unidades	Caixas	DESCARPACK	525	R\$ 38,30	R\$ 20.107,50

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

8	Água destilada 500ml	Bisnagas	FRESENIUS	3000	R\$ 5,69	R\$ 17.070,00
9	Álcool 70% 1000ml	Unidades	BELLO BELLA	3000	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00
10	Campo Operatório 45 X 50 não estéril, tecido 100% algodão, cor branca, fio radiopaco em toda a extensão do corpo da compressa, 4 camadas em tecido macio e neutro, alto poder de absorção, compressa de gaze com cadarço. Pacote com 50 unidades	Pacotes	BIOTEXTIL	200	R\$ 47,69	R\$ 9.538,00
11	Compressa de Gaze Estéril 5 dobras, 8 camadas 7,5cmx7,5cm - pacotes com 5 unidades	Unidades	ECOMAX	60000	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00
12	Luvas procedimento não cirúrgico M	Caixas	ABL	900	R\$ 12,64	R\$ 11.376,00
13	Luvas procedimento não cirúrgico P	Caixas	ABL	900	R\$ 12,74	R\$ 11.466,00
14	Seringa descartável 20ml c/agulha 25x70 (22G1) - caixa com 100 unidades	Caixas	DESCARPACK	175	R\$ 38,30	R\$ 6.702,50
17	Agulha descartável 13x45 - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	ABL	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
18	Agulha descartável 25x0,60 - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	ABL	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
19	Agulha descartável 25x0,70 - 22G x1" - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	ABL	400	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00
20	Agulha descartável 25x0,80 - 21G x 1" - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	ABL	400	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
21	Agulha descartável 40x1.20mm - 18 G 1 1/2" - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	ABL	400	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
22	Agulha Raque Descartável 22G	Unidades	PROCAPE	1200	R\$ 7,99	R\$ 9.588,00
23	Álcool Etilico em gel 70% 1lt	Unidades	BELLO BELLA	2400	R\$ 7,99	R\$ 19.176,00
24	Algodão Hidrófilo 500mg	Unidades	NATHALYA	2400	R\$ 12,06	R\$ 28.944,00
25	Algodão Ortopédico 20cm largura 420g	Unidades	CREMER	1200	R\$ 12,10	R\$ 14.520,00
26	Aparelho Glicosímetro Monitor On Call Plus II	Unidades	ON CALL PLUS	120	R\$ 13,97	R\$ 1.676,40
27	Atadura crepe 13 fios 10cmx1,80m - pacotes com 12 unidades	Pacotes	ANAPOLIS	2600	R\$ 5,17	R\$ 13.442,00
28	Atadura crepe 13 fios 15cmx1,80m - pacotes com 12 unidades	Pacotes	ANAPOLIS	2600	R\$ 7,69	R\$ 19.994,00
29	Atadura crepe 13 fios 20cmx1,80m - pacotes com 12	Pacotes	ANAPOLIS	2600	R\$ 10,39	R\$ 27.014,00
30	Atadura crepe 13 fios 30cmx1,80m - pacote com 12 unidades	Pacotes	ANAPOLIS	1800	R\$ 14,39	R\$ 25.902,00
34	Avental de proteção descartável (capote)	Unidades	BELIFE	16000	R\$ 1,59	R\$ 25.440,00
35	Bio frasco de Alimentação Nutrição enteral 300ml	Unidades	BIOBASE	4140	R\$ 1,06	R\$ 4.388,40
36	Bobina de papel p/ eletrocardiograma 210mmx30mm ECG	Rolos	BIONET	272	R\$ 19,75	R\$ 5.372,00
37	Bolsa para colostomiatranparente19/64	Unidades	CONVATEC	1400	R\$ 9,58	R\$ 13.412,00
38	Caixa material perfuro cortante 13lt	Unidades	DESCARPACK	1380	R\$ 6,20	R\$ 8.556,00
39	Caixa material perfuro cortante 20lt	Unidades	DESCARPACK	1380	R\$ 8,43	R\$ 11.633,40
43	Cateter p/venopunção 14G	Unidades	SOLIDOR	8280	R\$ 0,90	R\$ 7.452,00
44	Cateter p/venopunção 16G	Unidades	SOLIDOR	8280	R\$ 0,70	R\$ 5.796,00
45	Cateter P/venopunção 18G	Unidades	SOLIDOR	11040	R\$ 0,70	R\$ 7.728,00
46	Cateter P/venopunção 20G	Unidades	SOLIDOR	11040	R\$ 0,71	R\$ 7.838,40
47	Cateter p/venopunção 22G	Unidades	SOLIDOR	16560	R\$ 0,71	R\$ 11.757,60
48	cateter p/venopunção 24G	Unidades	SOLIDOR	16560	R\$ 0,84	R\$ 13.910,40
50	Clorexidina 2% 1lt	Unidades	RIOQUÍMICA	1400	R\$ 19,40	R\$ 27.160,00
55	Coletor de urina sistema aberto	Unidades	MEDSONDA	1200	R\$ 0,61	R\$ 732,00

56	Coletor de urina sistema fechado 2000ml	Unidades	LABOR IMPORT	2400	R\$ 4,25	R\$ 10.200,00
57	Detergente enzimático com pelo menos 4 enzimas - frascos com 1 litro	Frascos	VIC PHARMA	600	R\$ 19,99	R\$ 11.994,00
58	Dreno Penrose nº 4 - 25mm - látex natural	Unidades	MADEITEX	414	R\$ 4,00	R\$ 1.656,00
59	Dreno Pernrose 2 - 40mm	Unidades	MADEITEX	414	R\$ 2,88	R\$ 1.192,32
62	Eletrodo descartável para monitoração cardíaca - pacotes com 50 unidades	Pacotes	MEDIX	800	R\$ 13,75	R\$ 11.000,00
64	Equipo de infusão para uso com bomba de infusão	Unidades	BBRAUN	1200	R\$ 33,53	R\$ 40.236,00
65	Equipo Macrogotas com câmara de Gojetamento	Unidades	LABOR IMPORT	36000	R\$ 0,87	R\$ 31.320,00
66	Equipo Microgotas gravitacional	Unidades	LABOR IMPORT	1200	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00
67	equipo multi vias	Unidades	DESCARPACK	2000	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
68	Equipo para alimentação enteral com dispositivo para infusão	Unidades	BIOSANI	3600	R\$ 1,29	R\$ 4.644,00
69	Escalpe de infusão intravenoso 19G	Unidades	WILTEX	5900	R\$ 0,26	R\$ 1.534,00
70	Escalpe de infusão intravenoso 23G	Unidades	WILTEX	16560	R\$ 0,16	R\$ 2.649,60
71	Escalpe de infusão intravenoso 25G	Unidades	WILTEX	8280	R\$ 0,27	R\$ 2.235,60
72	Escalpe de infusão intravenoso 27G	Unidades	WILTEX	8280	R\$ 0,29	R\$ 2.401,20
73	Escova cirúrgica para lavagem pré - operatória, com clorexidina	Unidades	VIC PHARMA	2400	R\$ 2,49	R\$ 5.976,00
74	Esfigmomanômetro	Unidades	PREMIUM	200	R\$ 66,66	R\$ 13.332,00
76	Esparadrupo Impermeável 10cmx4,5m	Unidades	MISSNER	3600	R\$ 9,54	R\$ 34.344,00
77	Esparadrupo microporosa hipoalérgica 10cmx4,5m	Unidades	WILTEX	1325	R\$ 5,68	R\$ 7.526,00
78	Especulo Vaginal TAM. G Material: Polímero. Uso único	Unidades	KOLPLAST	2200	R\$ 1,64	R\$ 3.608,00
79	Especulo Vaginal TAM. M Material: Polímero. Uso único	Unidades	KOLPLAST	4400	R\$ 1,29	R\$ 5.676,00
80	Especulo Vaginal TAM. P Material: Polímero. Uso único	Unidades	KOLPLAST	4400	R\$ 1,20	R\$ 5.280,00
82	filme para raio x 35x43 caixa c/100	Caixas	IBF	60	R\$ 364,00	R\$ 21.840,00
83	Filmes para raio x 24x30 caixa c/100	Caixas	IBF	60	R\$ 188,00	R\$ 11.280,00
84	Filmes para raio x 35x35 caixa c/100	Caixas	IBF	60	R\$ 378,00	R\$ 22.680,00
107	Fita Adesiva hospitalar 19mm x 50m	Unidades	CIEX DO BRASIL	1200	R\$ 3,42	R\$ 4.104,00
108	Fita teste para autoclave 19mmx30mm	Unidades	MASTERFIX	1400	R\$ 4,37	R\$ 6.118,00
109	Fixador Citológico, Spray 100ml	Unidades	KOLPLAST	400	R\$ 8,20	R\$ 3.280,00
110	Fixador para raio X 38 LT	Unidades	IBF	48	R\$ 335,00	R\$ 16.080,00
111	Fralda Geriátrica G	Unidades	CONFORT CARE	24000	R\$ 1,38	R\$ 33.120,00
112	Fralda Geriátrica m	Unidades	CONFORT CARE	10000	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00
113	Fralda Pediatria P	Unidades	CONFORT BABY	8000	R\$ 0,54	R\$ 4.320,00
114	Gel Condutor Clínico incolor 1000g	Unidades	FORTSAN	240	R\$ 6,78	R\$ 1.627,20
115	Glicerina 12% 500ml	Unidades	JP	240	R\$ 6,29	R\$ 1.509,60
116	Iodopolividona Degermante 10% - 1 litro	Unidades	RIOQUÍMICA	600	R\$ 30,30	R\$ 18.180,00
118	Lâmina de Vidro fosca lapidada 26x76mm caixa com 50 unidades.	Caixas	KOLPLAST	600	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
119	Lâmina para Bisturi N.11 - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	BIOMASS	180	R\$ 25,64	R\$ 4.615,20
120	Lâmina para Bisturi N.15 - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	BIOMASS	180	R\$ 25,64	R\$ 4.615,20
121	Lâmina para Bisturi N.20 - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	BIOMASS	360	R\$ 25,60	R\$ 9.216,00

122	Lâmina para Bisturi N.21 CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	BIOMASS	360	R\$ 25,50	R\$ 9.180,00
123	Lâmina para Bisturi N.23 - CAIXA COM 100 UNIDADES	Unidades	BIOMASS	360	R\$ 25,50	R\$ 9.180,00
124	Lâmina para Bisturi N.24 - CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	BIOMASS	360	R\$ 25,60	R\$ 9.216,00
125	Lancetas descartáveis Nr32	Unidades	MEDLEVENSOHN	120000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
126	Lençol de papel para maca rolo com 70cm x 50m	Unidades	ASTROMED	2760	R\$ 7,47	R\$ 20.617,20
127	Luvas cirúrgicas estéril 7,0	Unidades	KEVENOLL	16000	R\$ 1,29	R\$ 20.640,00
128	Luvas cirúrgicas estéril 7,5	Unidades	KEVENOLL	16000	R\$ 1,28	R\$ 20.480,00
129	Luvas cirúrgicas estéril 8,0	Unidades	KEVENOLL	6000	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00
130	Luvas procedimento não cirúrgico G	Caixas	ABL	1600	R\$ 13,00	R\$ 20.800,00
131	Macacão de segurança Proteção	Unidades	MR SAFETY	1200	R\$ 12,95	R\$ 15.540,00
138	Mascara n 95	Unidades	ABL	12000	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00
142	Papel Grau cirúrgico 200mmx100mm	Unidades	ZERMATT	60	R\$ 91,00	R\$ 5.460,00
143	Papel Grau cirúrgico 250mmx100mm	Unidades	ZERMATT	90	R\$ 113,00	R\$ 10.170,00
144	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO:10 VOLUMES - Água oxigenada 10% frascos com 1 litro	Unidades	RIOQUÍMICA	800	R\$ 5,59	R\$ 4.472,00
145	Pinça Cheron 24cm inox	Unidades	ABC INSTRUMENTOS	12	R\$ 115,90	R\$ 1.390,80
146	Pinça Cheron descartável n/estéril	Unidades	KOLPLAST	1200	R\$ 1,87	R\$ 2.244,00
147	Pissetas (frasco lavador) 500ml transparente	Unidades	JPROLAB	120	R\$ 9,24	R\$ 1.108,80
148	Pró-pé	Unidades	DESCARPACK	9000	R\$ 0,09	R\$ 810,00
150	Pulseira para identificação de recém nascido	Unidades	KOLPLAST	600	R\$ 0,62	R\$ 372,00
151	Recipiente Porta lâmina,c/tampa rosqueada capacidade 3 lâminas	Unidades	JPROLAB	5520	R\$ 0,66	R\$ 3.643,20
152	Revelador para raio X 38LT	Unidades	IBF	60	R\$ 472,00	R\$ 28.320,00
154	Seringa descartável 10ml c/agulha 25x70 (22G1) - caixa com 100 unidades	Caixas	DESCARPACK	900	R\$ 38,50	R\$ 34.650,00
155	Seringa descartável 1ml c/agulha 0,45x13 (TIPO: PARA INSULINA) - caixas com 100 unidades	Caixas	MEDIX	1200	R\$ 19,50	R\$ 23.400,00
156	Seringa descartável 3ml c/agulha 25x0,70 (22G1) - caixas com 100 unidades	Caixas	DESCARPACK	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
157	Seringa descartável 5ml c/agulha 25x0,70 (22G1) - caixas com 100 unidades	Unidades	DESCARPACK	800	R\$ 24,50	R\$ 19.600,00
159	Sonda de foley 12	Unidades	SOLIDOR	276	R\$ 3,07	R\$ 847,32
160	Sonda de foley 14	Unidades	SOLIDOR	1380	R\$ 2,86	R\$ 3.946,80
162	Sonda de foley 18	Unidades	SOLIDOR	1380	R\$ 2,90	R\$ 4.002,00
163	Sonda de foley 20	Unidades	SOLIDOR	1380	R\$ 2,89	R\$ 3.988,20
175	sonda nasogástrica curta 04	Unidades	MEDSONDA	1200	R\$ 0,78	R\$ 936,00
191	Sonda Nutrição enteral c/guia n12	Unidades	GVFLEX	400	R\$ 9,92	R\$ 3.968,00
201	Sonda uretral 14	Unidades	MEDSONDA	690	R\$ 0,81	R\$ 558,90
205	Tala metálica imobilizadora 12mmx180mm	Pacotes	MSO	12	R\$ 9,01	R\$ 108,12
207	Termômetro Clínico Digital	Unidades	G TECH	72	R\$ 9,64	R\$ 694,08
208	Tiras para teste on call plus II c/50 tiras	Caixas	ON CALL PLUS	2400	R\$ 23,41	R\$ 56.184,00
209	Torneiras 3 vias	Unidades	MEDIX	11400	R\$ 0,83	R\$ 9.462,00
210	Touca descartável c/elástico - caixas com 100 unidades	Caixas	ABL	276	R\$ 5,95	R\$ 1.642,20

211	Tube de silicone N204 Estéril com coligação para sistema de Aspiração	Unidades	MEDICONE	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
215	Tube endotraqueal sem balão 7,0	Unidades	SOLIDOR	30	R\$ 3,59	R\$ 107,70
216	Tube endotraqueal sem balão 7,5	Unidades	SOLIDOR	30	R\$ 3,58	R\$ 107,40
219	Vaselina líquida 1lt	Unidades	VIC PHARMA	360	R\$ 30,99	R\$ 11.156,40
VALOR TOTAL						R\$1.493.143,64

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 018/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **Gestora do Contrato** a Sra. **KAMILA MARIA ROCHA ALVES ALBUQUERQUE**, Farmaceutica, Matrícula: 70311, CPF nº 070.440.94.457, e a fiscal do contrato a Sra. **CLAUCILENE MONTEIRO DE LUNA SILVA**, Matrícula 999763-1, Cargo: Assessor Especial, CPF 033.802.994-05,, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.493.143,64 (Hum milhão, Quatrocentos e noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS
--

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 878

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.2127.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19 – CUSTEIO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – ESTADO COVID-19

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 879

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.2127.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19 – CUSTEIO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – UNIÃO COVID-19

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 947

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PROPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 948

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa;

- a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº

8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscre

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do
Município da Escada – PE
P/ Contratante

**THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
LOGÍSTICA LTDA**

CNPJ sob o nº 44.037.882/0001-35

Thiago Gonçalves da Silva

CPF nº 074.885.144-59

Sócio administrador

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :